



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

L=E=I N^o 1.187

DATA: 30 de novembro de 1.995.

SÚMULA: Anistia funcionários de baixa renda do pagamento do remanescente de prestações de moradias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

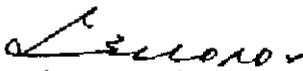
Art. 1^o - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a anistiar funcionários municipais de baixa renda do pagamento do remanescente de prestações de moradias construídas pela Prefeitura, nesta cidade.

Parágrafo Único - O benefício de que trata este Artigo abrange tanto as prestações vencidas quanto as vicendas, inclusive os respectivos acréscimos.

Art. 2^o - Ato do Prefeito regulamentará o procedimento mediante o qual o funcionário deverá requerer o benefício da anistia.

Art. 3^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.995.


José Bonifácio Moron
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 17/12/1995